



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Polícia Militar
INTERESSADO : Policia Militar do Estado de Goias - Pmgo
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CELMAR RECH
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000047002699, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Polícia Militar do Estado de Goiás, tratando da gestão do Sr. Renato Brum dos Santos, encaminhada a esta Corte pelo próprio gestor em atenção à Resolução Normativa TCE nº 5/2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas da Polícia Militar do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos:

- a. divergência dos controles de bens de consumo e de bens móveis com as respectivas informações contábeis;
- b. ausência de mensuração dos bens móveis;
- c. ausência do inventário dos Bens Imóveis.

II) expedir quitação ao Sr. Renato Brum dos Santos, gestor do ente à época;

III) dar ciência à Polícia Militar do Estado de Goiás acerca dos fatos identificados nas presentes contas e da necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

- a. divergência dos controles de bens de consumo e de bens móveis com as respectivas informações contábeis;
- b. ausência de registro de procedimentos de mensuração dos bens móveis (depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável) nos termos da Portaria STN nº 548/2015;
- c. ausência do inventário dos Bens Imóveis, nos termos do item 11, Anexo I, da Resolução Normativa TCE nº 5/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV) recomendar ao ente que analise e valide as informações contidas no Relatório de Gestão e nos demais documentos que deverão ser encaminhadas no processo de Prestação de Contas Anual, de forma a evitar erros que possam prejudicar a transparência, sua respectiva análise e induzir a inferências equivocadas quanto à avaliação dos resultados apresentados e às decisões sobre seu respectivo julgamento;

V) advertir a Policia Militar do Estado de Goiás e o Sr. Renato Brum dos Santos que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002699

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 03/02/2022 17:43
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/02/2022 17:43
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/02/2022 16:37
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 02/02/2022 12:07
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 02/02/2022 09:15
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 01/02/2022 08:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 03/02/2022 15:58
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 02/02/2022 09:59
Função: Procuradora assinante

